

## **Instrução Normativa n. 07/2005 – PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Tuiuti do Paraná, no uso de suas atribuições, estabelece o que segue:

### **CAPÍTULO I DA PESQUISA**

**Art. 1º** As atividades de pesquisa da Universidade organizar-se-ão em linhas de pesquisa, definidas em função dos campos de conhecimento; elas devem explicitar a temática e os objetos de investigação, bem como o modelo teórico-metodológico adotado.

**Art. 2º** As linhas de pesquisa constituem sistemas de referência que formam a base de grupos de pesquisa; elas podem congregam professores, pesquisadores, técnicos e alunos de graduação e pós-graduação com seus respectivos projetos de pesquisa.

**Art. 3º** Os projetos, individuais ou coletivos, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a uma linha de pesquisa investigada por um Grupo de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Os projetos de pesquisa serão propostos por professores com título de mestre ou doutor, sendo o responsável, preferencialmente, aquele com a maior titulação. Os demais poderão atuar como colaboradores do projeto.

**Art. 4º** Grupo de Pesquisa é um conjunto de indivíduos organizado hierarquicamente para a realização de atividades de investigação inseridas nas linhas de pesquisa a que o grupo se vincula.

**§ 1º** Os grupos de pesquisa terão como líder um professor com título de doutor, integrante do grupo e indicado por seus pares.

**§ 2º** O líder do grupo apresentará anualmente relatório das atividades, conforme modelo estabelecido pela Coordenadoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPE, na última semana letiva de novembro.

**Art. 5º** Os grupos de pesquisa com produção científica, técnica ou artístico-cultural relevante serão registrados no CNPq e certificados pela Universidade, por meio da Coordenadoria de Pesquisa da PROPPE.

**Parágrafo único.** Os grupos de pesquisa que não tiverem produção científica relevante, de acordo com os índices de produção científica, técnica e artístico-cultural adotados pela UTP, poderão a qualquer tempo ser extintos.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA**

**Art. 6º** A Comissão Institucional de Pesquisa será composta por no máximo 8 (oito) representantes dos grupos de pesquisa indicados pelo Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, ouvidos os diretores das faculdades.

**§ 1º** A Comissão será presidida pelo Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

**§ 2º** Os representantes serão indicados, preferencialmente, dentre os líderes dos grupos.

**§ 3º** Os membros da Comissão serão designados pelo Reitor, por meio de ato especial, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 7º** Competirá à Comissão Institucional de Pesquisa:

- I. estabelecer os critérios de elaboração e avaliação das propostas de linhas de pesquisa, dos projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- II. analisar e emitir parecer sobre a criação de grupos e linhas de pesquisa propostas pelos pesquisadores e encaminhadas por meio da Coordenadoria de Pesquisa;
- III. analisar e emitir parecer sobre os projetos e relatórios de atividades de pesquisa;
- IV. extinguir grupos de pesquisa que não tiverem produção relevante;
- V. propor meios e eventos para tornar público o desenvolvimento e o resultado das pesquisas;
- VI. encaminhar, para apreciação pelos órgãos superiores, propostas à política institucional de pesquisa, ao estímulo à produção científica, técnica e artística ligada às atividades de pesquisa e à subvenção da divulgação da produção.

**Art. 8º** Para a emissão de seus pareceres, a Comissão Institucional de Pesquisa poderá recorrer à colaboração de consultores externos à Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 9º** Os projetos de pesquisa serão encaminhados pelo pesquisador à Coordenadoria de Pesquisa que os submeterá à Comissão Institucional de Pesquisa.

**§ 1º** O julgamento da Comissão terá por base:

- I. os termos de aprovação pelo Grupo de Pesquisa ao qual o projeto estiver vinculado;
- II. os termos da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando o projeto envolver experimentação com seres humanos ou com animais, nos termos da legislação vigente;
- III. a produção intelectual dos proponentes realizada nos últimos três anos;
- IV. o potencial para a geração de produtos e/ou patentes.

**§ 2º** As propostas de projetos de pesquisa serão recebidas pela Coordenadoria em datas estabelecidas pela Comissão Institucional de Pesquisa e divulgadas pelos meios que se fizerem necessários.

**§ 3º** A Coordenadoria de Pesquisa fornecerá os formulários e os meios para a apresentação das propostas de projetos de pesquisa.

**Art. 10** A Coordenadoria de Pesquisa remeterá o parecer da Comissão Institucional de Pesquisa à Direção da Faculdade à qual o projeto estiver vinculado, que o encaminhará ao Coordenador do Curso para concessão ou não de carga horária ao pesquisador.

**Art. 11** O projeto de pesquisa que tiver parecer favorável da Comissão Institucional de Pesquisa e cujos pesquisadores possuírem carga horária destinada para esse fim será registrado na Coordenadoria de Pesquisa.

#### CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO DE PESQUISA

**Art. 12** Semestralmente, o responsável pelo projeto de pesquisa, apresentará para a Coordenadoria de Pesquisa relatório descrevendo as atividades realizadas no período.

**§1º** A Coordenadoria de Pesquisa fornecerá os formulários e os meios para a apresentação dos relatórios de pesquisa.

**§2º** A manutenção do projeto de pesquisa e da carga horária dos pesquisadores está condicionada a entrega e aprovação do relatório.

**Art. 13** O relatório final deverá ser acompanhado de relatório tecno-científico, que apresente, documentados, os resultados da pesquisa, conforme normas vigentes de redação técnica de trabalhos de pesquisa, ou de artigo científico encaminhado para publicação.

**Art. 14** A Coordenadoria de Pesquisa submeterá o relatório à Comissão Institucional de Pesquisa, cujo parecer terá como base a aprovação do Grupo de Pesquisa ao qual o projeto estiver vinculado, bem como o do Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso.

**§ 1º** Os relatórios parciais de pesquisa serão apresentados no final de cada semestre letivo, nas datas estabelecidas pela Comissão Institucional de Pesquisa, ou a qualquer momento, quando solicitados.

**§ 2º** O parecer da Comissão Institucional de Pesquisa será comunicado à Direção da Faculdade à qual o projeto estiver vinculado, que o encaminhará ao Coordenador do Curso para manutenção ou não da carga horária de pesquisa.

**§ 3º** O relatório final será apresentado na data de término prevista pelo projeto de pesquisa.

#### CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DE PESQUISA

**Art. 15** A divulgação dos resultados é parte essencial de qualquer projeto de pesquisa; ela será utilizada como critério para aprovação de novos projetos e de relatórios de pesquisa.

**Art. 16** Todo pesquisador deverá:

- I. encaminhar os resultados de seus trabalhos de pesquisa para publicação externa, preferencialmente em revistas indexadas ou que possuam avaliação de consultores externos;
- II. encaminhar os resultados de seus trabalhos de pesquisa para eventos científicos;
- III. encaminhar os resultados da pesquisa para publicação nas revistas acadêmico-científicas mantidas pela Universidade ou por ela patrocinadas;

- IV. participar dos eventos de pesquisa na Universidade;
- V. manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** A participação de alunos nos projetos de pesquisa ocorrerá por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade.

**Art. 18** Os casos não previstos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo CONSEPE.

**Art. 19** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2005.

***Prof. Luiz Guilherme Rangel Santos***  
Presidente

Publicada em 29 de março de 2005.